



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 861-B, DE 2019 (Do Senado Federal)

Ofício nº 226/2022 - SF

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação deste e do nº 4578/21, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária deste, do nº 4578/21, apensado, e do substitutivo da Comissão de Educação; e, no mérito, pela aprovação deste e do nº 4578/21, apensado, na forma do substitutivo da Comissão de Educação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE O PL-4578/2021.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4578/21

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior, na forma de regulamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



# **PROJETO DE LEI N.º 4.578, DE 2021**

**(Da Sra. Tabata Amaral)**

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, estudantes brasileiros de baixa renda comprovadamente aceitos em programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL 861/2019.

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Da Sra. TABATA AMARAL)

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, estudantes brasileiros de baixa renda comprovadamente aceitos em programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar de até meio salário-mínimo per capita que tenham sido comprovadamente aceitos em programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei tem por objetivo contribuir para os estudos no exterior de estudantes de baixa renda que têm a oportunidade de participar de programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

As políticas de inclusão e impacto social de universidades estrangeiras de qualidade e excelência reconhecidas têm financiado atividades educacionais de estudantes de diferentes partes do mundo. Mesmo com bolsas de estudo e incentivos para moradia, estudantes brasileiros selecionados encontram dificuldades para arcar com despesas como as de emissão de passaporte, certificação de proficiência em idiomas estrangeiros, entre outras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217940081000>



\* C D 2 1 7 9 4 0 0 8 1 0 0 0 \*

Este projeto de lei visa preencher essa lacuna nas políticas públicas brasileiras de inclusão educacional, ao mesmo tempo que contribui para a estratégia do Plano Nacional de Educação que visa à internacionalização da pesquisa em cursos de pós-graduação stricto sensu (Estratégia 14.9).

Acrescentamos que a pesquisa e a pós-graduação dependem também da qualidade da graduação. As deficiências no ensino de idiomas na educação básica prejudicam o acesso de estudantes de graduação a fontes de conhecimento em outras línguas bem como em se expressar por meio delas. A meta de internacionalizar a pesquisa passa, portanto, também pela qualificação dos alunos da graduação.

Decidimos por focalizar como beneficiários os estudantes com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Segundo pesquisa realizada no tabulador do cadastro único<sup>1</sup>, há 547.535 pessoas no CadÚnico que frequentam cursos de nível superior, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, ou doutorado e pertencem a famílias com até meio salário-mínimo per capita.

Para se ter uma ideia do quanto caro é a taxa de emissão de passaporte, segundo a coluna Painel S.A. do jornal Folha de São Paulo, edição de 14 de agosto de 2021, o Ministério Público Federal entrou com uma ação civil pública na Justiça do Rio Grande do Sul contra a União porque considera abusivo o preço cobrado pela taxa de serviço para emitir passaporte, que seria de R\$257,25, o que seria quase 350% superior ao custo da produção do documento pela Casa da Moeda do Brasil.

Acreditamos que a isenção das taxas e dos emolumentos para emissão de passaportes irá contribuir para a qualificação do capital humano brasileiro, com retorno social e econômico, individual e coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2021.

TABATA AMARAL

 1 [https://cecad.cidadania.gov.br/tab\\_cad.php](https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217940081000>



PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217940081000>



\* C D 2 1 7 9 4 0 0 8 1 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 03/05/2023 18:52:35.327 - CE  
PRL1/0

PRL n.1

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2019

(Apenso Projeto de Lei nº 4.578/2021)

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

**Autor:** Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

**Relatora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS

#### I. RELATÓRIO

A referida proposição, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, pretende isentar do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovarem realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

O autor justifica que a ideia central da proposta é que “*uma das formas para se dar um salto na qualidade da educação do país é o envio de estudantes brasileiros ao exterior para realizar cursos e pesquisas, melhorando sua qualificação, e posteriormente retornando ao Brasil com a experiência adquirida*”.

Nesse sentido, o senador afirma que a proposição visa a reduzir o custo de saída do Brasil, concedendo a isenção do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem,



\* CD23371573240\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233715732400>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

no território nacional, aos estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior. Pontua, também que a emissão do passaporte brasileiro é um dos mais altos do mundo, tendo recentemente sofrido um substancial aumento de 65%.

Em 03/12/2019 o projeto de lei foi aprovado no Senado Federal, Casa iniciadora da presente proposição.

Remetida a esta Casa revisora, na data de 19/04/2022, após despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, à Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

Em 19/04/2022 o Projeto de Lei nº 4.578/2021, de autoria da Deputada Tabata Amaral, por possuir matéria correlata ao Projeto de Lei nº 861/2019 passou tramitar apensado. A proposição que isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar de até meio salário-mínimo per capita que tenham sido comprovadamente aceitos em programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

A autora argumenta que mesmo com bolsas de estudo e incentivos para moradia, estudantes brasileiros selecionados encontram dificuldades para arcar com despesas como as de emissão de passaporte, certificação de proficiência em idiomas estrangeiros, entre outras.

Na Comissão de Educação, fui designada Relatora da matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

LexEdit  
CD233715732400





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 03/05/2023 18:52:35.327 - CE  
PRL1/0

PRL n.1

É o relatório.

## II. VOTO DA RELATORA

Conforme art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Educação a análise do mérito do presente Projeto de Lei, bem como nos termos do art. 129, inciso II, do mesmo Regimento, cabe a esta Relatora a apresentação de opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

Portanto, imbuídos do objetivo de analisar o mérito da matéria sob a ótica da Comissão de Educação, passemos à análise do Projeto de Lei n.º 861/2019 e seu apenso.

A Proposição em análise busca isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

É importante lembrar que o Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º ao consagrar o direito à educação como direito social ao dispor que “*São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”. No art. 205 estabelece que “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”.



\* C D 2 3 3 7 1 5 7 3 2 4 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 03/05/2023 18:52:35.327 - CE  
PRL1/0

PRL n.1

Neste contexto, nos últimos anos, o processo de internacionalização da educação superior tem proporcionado oportunidades de se realizar estudos no exterior, o que motiva muitos estudantes a emigrarem para outros países com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior. No entanto, muitas vezes não se consideram os obstáculos ou barreiras que estes estudantes enfrentam para participar de programas de ensino no exterior.

Há de se frisar que a proposição é de extrema relevância diante do cenário educacional brasileiro, tendo em vista que o acesso de alunos carentes se encontra prejudicado perante o sistema de ensino internacional. Por esta razão um dos grandes méritos da proposição buscar promover a inclusão social educativa, ao isenta estudantes do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional.

Perante tudo quanto exposto no projeto de lei, bem como em seu apenso, as propostas visam preencher essa lacuna nas políticas públicas brasileiras de inclusão educacional, ao mesmo tempo que contribui para a promoção de crescimento profissional, enriquecimento cultural e superação de dificuldades financeiras.

Diante do exposto, quanto ao mérito, nosso voto é pela aprovação do PL nº 861/2019, e do PL nº 4.578/202, apenso, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputada ROGÉRIA SANTOS**

**Relatora**

LexEdit





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2019

(Apenso Projeto de Lei nº 4.578/2021)

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que, cumulativamente:

I - pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no momento do requerimento de isenção de taxa;

II – possuam renda familiar mensal total de até três salários mínimos; e

III – requeiram a isenção com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior, na forma de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputada ROGÉRIA SANTOS**

**Relatora**

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 861/2019 e do PL 4578/2021, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Delegada Adriana Accorsi, Fernando Mineiro, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Lêda Borges, Maria Rosas, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Alencar Santana, Átila Lins, Átila Lira, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Gilson Daniel, Iza Arruda, Maria Arraes, Marx Beltrão, Maurício Carvalho, Mendonça Filho, Natália Bonavides, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reginete Bispo, Ricardo Abrão, Rogéria Santos, Sidney Leite, Soraya Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES  
Presidente

Apresentação: 14/06/2023 09:11:37.877 - CE  
PAR 1 CE => PL 861/2019

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2019**

(Apensado PL nº 4578/2021)

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que, cumulativamente:

I - pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no momento do requerimento de isenção de taxa;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – possuam renda familiar mensal total de até três salários mínimos; e

III – requeiram a isenção com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior, na forma de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**  
Presidente



\* C D 2 2 3 0 5 0 5 6 4 9 0 5 0 0 0 \*



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2019

(Apensado: PL nº 4.578/2021)

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

**Autor:** SENADO FEDERAL - VENEZIANO VITAL DO RÊGO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

#### I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senado Federal (Senador Veneziano Vital do Rêgo), isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros comprovadamente carentes que requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

A finalidade, segundo o Autor, é a de facilitar o envio de estudantes brasileiros ao exterior para a realização de cursos e pesquisas, reduzindo o custo de saída do Brasil com a isenção proposta.

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 4.578/2021, de autoria da Deputada Tabata Amaral, o qual isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, estudantes brasileiros pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com



\* C D 2 5 9 2 6 3 4 8 1 8 0 0 \*

renda familiar de até meio salário-mínimo per capita que tenham sido comprovadamente aceitos em programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

A Autora acredita que a isenção das taxas e dos emolumentos para a emissão de passaportes irá facilitar e contribuir para a qualificação do capital humano brasileiro, com retorno social e econômico, individual e coletivo.

O projeto e seu apensado tramitam em regime de Prioridade (art. 151, II, do RICD) e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II), tendo sido distribuído às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Educação, em 03/05/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC-BA), pela aprovação deste, e do PL 4578/2021, apensado, com Substitutivo e, em 24/05/2023, foi aprovado o parecer.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação efetuou a junção e o aperfeiçoamento dos projetos ao estabelecer a isenção do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, aos estudantes brasileiros que, cumulativamente:

I - pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no momento do requerimento de isenção de taxa;

II – possuam renda familiar mensal total de até três salários mínimos; e

III – requeiram a isenção com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior, na forma de regulamento.

O feito vem a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.



\* C D 2 5 9 2 6 3 4 8 1 8 0 0 \*

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O § 1º do art. 1º da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita<sup>1</sup>, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Essas normas estabelecem que as proposições que tratem de renúncia de receita devem estar acompanhadas da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos

<sup>1</sup> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



\* C D 2 5 9 2 6 3 4 8 1 8 0 0 \*

dois exercícios subsequentes e, alternativamente, demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária; ou fazer-se acompanhar de medida compensatória que anule o efeito da renúncia no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa.

Para subsidiar o cálculo da estimativa da renúncia da referida receita, esta Relatora encaminhou aos órgãos responsáveis (MEC/CAPES e MCTI/CNPQ) os Requerimentos de Informação nºs. 3.846 e 3.847, ambos de 2024, solicitando dados sobre o número de bolsistas no exterior e respectivas rendas familiares.

Em conformidade com a resposta do Ministério da Educação - MEC<sup>2</sup>, por meio do Ofício nº 4886/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, que encaminha a Nota Técnica nº 64/2024/GAB/PR, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observa-se que, entre 2022 e 2024, cerca de 6.000 bolsistas possuíam renda familiar de até R\$ 4.554 (3 salários mínimos), ou seja, cerca de 35% do total de 17.263 bolsistas. Tendo em vista que atualmente a taxa de emissão de passaportes custa R\$ 257,25, estima-se um impacto financeiro da ordem de R\$ 1.543.500.

No tocante aos bolsistas do CNPQ, segundo a resposta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI<sup>3</sup>, por meio do Ofício nº 14567/2024/MCTI, a qual encaminha o Ofício nº 28023/2024/GAB/PRE, de 14 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, o número total de estudantes beneficiados com bolsas de estudo no exterior entre 2022 e 2024 é de 2586 bolsistas, com a seguinte distribuição anual: 603 em 2022, 1.038 em 2023, e 945 em 2024 (até outubro).

Assim, considerando a média de 1.000 bolsistas por ano, e, por analogia à informação da CAPES, levarmos em conta que 35% dos bolsistas (350 estudantes) são de baixa renda (renda familiar de até 3 salários mínimos), a isenção de pagamento da taxa de emissão de passaporte a esses 350 estudantes resultaria em renúncia de receita da ordem de R\$ 90.038 (350 beneficiários x R\$ 257,25 referente à taxa de emissão de passaporte).

<sup>2</sup> Resposta ao Requerimento de Informação nº 3.486/2024

<sup>3</sup> Resposta ao Requerimento de Informação nº 3.487/2024.



\* C D 2 5 9 2 6 3 4 8 1 8 0 0 \*

Portanto, o montante do impacto financeiro em decorrência da isenção da taxa de emissão de passaporte aos bolsistas de baixa renda familiar (CAPES + CNPQ) é de R\$ 1.633.538 (R\$ 1.543.500 + R\$ 90.038), valor considerado como despesa irrelevante, nos termos do art. 170, II da LDO 2025<sup>4</sup>, que é de até R\$ 14.300.357<sup>5</sup>.

Desse modo, consoante o disposto no § 10 do art. 129 da LDO 2025, fica dispensada a indicação de medidas compensatórias, *in verbis*:

*“§ 10. Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024”.*

Relativamente ao mérito, concordamos com a argumentação dos autores, no sentido de que os custos com o pagamento de taxas ou emolumentos para a emissão de passaportes e demais documentos de viagens ao exterior são extremamente altos. Assim, a concessão da isenção, ao reduzir esses custos, pode efetivamente facilitar e contribuir para a qualificação do capital humano brasileiro, com retorno social e econômico, individual e coletivo.

Ante o exposto, somos pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 861, de 2019(principal), do Projeto de Lei nº 4.578, de 2021(apensado), e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Educação (CE), e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 861, de 2019(principal), do Projeto de Lei nº 4.578, de 2021(apensado) na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Educação (CE).

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2025.

---

<sup>4</sup> Art. 170. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

(...)

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024;

<sup>5</sup> Um milésimo por cento da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2024.

RCL de 2024: R\$ 1,430 trilhão. Fonte: RGF 2024 – Anexo 6 (Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do Poder Executivo de 2024, publicado pelo Tesouro Nacional).



\* C D 2 5 9 2 6 3 4 8 1 8 0 \*



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**

2025-3335

Apresentação: 30/04/2025 12:52:43:837 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 861/2019

PRL n.2



\* C D 2 2 5 9 2 6 3 4 8 1 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259263481800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 861/2019, do PL 4578/2021, apensado, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação; e, no mérito, pela aprovação do PL 861/2019, do PL 4578/2021, apensado, na forma do Substitutivo adotado pela CE, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Diego Coronel, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Hauly, Marcos Soares, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Murilo Galdino, Pauderney Avelino, Pedro Paulo, Reinhold Stephanes, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Félix Mendonça Júnior, Henderson Pinto, Joseildo Ramos, Josenildo, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Marussa Boldrin, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Portugal, Socorro Neri, Vermelho, Vinicius Carvalho e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA  
Presidente

Apresentação: 22/09/2025 17:15:48-690 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 861/2019

PAR n.1



**FIM DO DOCUMENTO**